



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 6.917

De 26 de Março de 2018.

**DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DOS GABINETES
DOS VEREADORES, CRITÉRIOS SOBRE ADMISSÃO
DE PESSOAL PARA ASSESSORAMENTO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º. Integra a Estrutura do Quadro de Pessoal Comissionados da Câmara Municipal de Campina Grande, os cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, nomeados, quantificados, remunerados e justificados na forma do Anexo I, desta Lei, distribuídos nos Gabinetes Parlamentares, sob a denominação de Assessor Parlamentar.

§1º. Cada Vereador, indicará por escrito à Presidência da Câmara, a composição de seus auxiliares para fins de contratação.

§2º. Na composição dos Gabinetes deverá ser observado o limite máximo de 12 (doze) contratados, para cada Parlamentar.

§3º. É vedado a qualquer título, a lotação em Gabinete além do limite estabelecido na presente Lei.

Art. 2º. O ato de nomeação/contratação e ou exoneração/rescisão dos cargos de Assessor Parlamentar de que trata a presente Lei, serão expedidos pelo (a) Presidente da Mesa Diretora, após indicação expressa do Gabinete de cada Vereador, respeitado o quantitativo igualitário de cargos a serem ocupados, devendo a frequência laboral ser atestada pelo respectivo gabinete.

Parágrafo Único. O pessoal admitido nos termos desta Lei ficará vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º. O pagamento dos servidores lotados em cada Gabinete fica condicionado ao ateste fornecido pelo Parlamentar a cujo gabinete encontra-se vinculado o referido Assessor Parlamentar.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Único. Diante da possibilidade da execução de atividades externas, a frequência dos servidores lotados nos Gabinetes dos Parlamentos deve ser atestada pelo respectivo Parlamentar, o qual responsabiliza-se pela fiscalização da execução dos trabalhos dos Assessores por ele indicados.

Art. 4º. Caso não haja dotação orçamentária/financeira suficiente para suprir as despesas em sua totalidade, será admitido até o seu limite.

Art. 5º. A eficácia da contratação para os cargos de Assistente Parlamentar, cessa de pleno direito sem direito a indenizações, com o término ou afastamento do Parlamentar de seu mandato, ou, por iniciativa do Parlamentar detentor do mandato, a qualquer tempo, ou, por iniciativa do Assessor Parlamentar, a qualquer tempo.

Art. 6º. Fica proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, exceto os casos de acumulação disposto no Artigo 37, XVI, da Constituição Federal/1988, no que for compatível.

Art. 7º. As infrações disciplinares atribuídas aos contratados, nos termos desta Lei, serão apuradas mediante sindicância, que será concluída no prazo de até trinta dias, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 8º. O tempo de serviço prestado em virtude da contratação realizada segundo esta Lei será contado para todos os efeitos legais.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2017.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO I

DAS ATRIBUIÇÕES

Fazer a interlocução entre a sociedade e o Parlamentar.

Apoio ao Vereador nas tarefas por ele indicadas e de conformidade com as instruções recebidas.

Assistir e apoiar diretamente ao Vereador no exercício de suas atividades parlamentares.

Elaborar estudos, pesquisas e emitir pareceres.

Assessorar tecnicamente o Vereador nas questões de média complexidade, menos específicas e mais inerentes à competência ordinária do Gabinete, emitindo pareceres e relatórios, quando determinado.

Orientar as atividades de atendimento ao público e de prestação de informações.

Coordenar as atividades políticas do parlamentar, inclusive na coleta de informações para nortear o exercício do mandato político.

Executar as atividades de assessoria política ou qualquer tipo de assessoria vinculado ao parlamentar de forma externa, não necessitando estar presente nas dependências da Câmara Municipal em tempo integral.

Executar o apoio à atividade de representação popular exercida pelos parlamentares, não só no recinto da Câmara dos Vereadores, como também junto à comunidade.

Orientar e coordenar os trabalhos de levantamento de dados e pesquisa.